



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE INDICAÇÃO 28/2014

Campo Largo, 05 de agosto de 2014.

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS E MUNICÍPIOS QUE PROMOVAM A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal à empresa e particulares, residentes no município, que promova a instalação e o uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos, bem como contribuam para a criação de um fundo específico que se destina a presente lei, qual seja:

- I - prevenir o crime e a violência, contribuindo ainda para a elucidação dos delitos;
- II - oportunizar o zelo urbanístico;
- III - ampliar a vigilância ambiental;
- IV - aperfeiçoar a fiscalização de eventuais infrações.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Campo Largo fornecerá a estrutura física da Guarda Municipal e uma Central Integrada de Vídeo Monitoramento de Proteção ao Cidadão e ao Patrimônio Público.

Art. 2º - O sistema de videomonitoramento particular deverá ser compatibilizado com o sistema de monitoramento municipal, gerido pela Guarda Municipal de Campo Largo.

Parágrafo único: O intuito é promover uma integração entre a Segurança Pública e os municípios, garantindo, assim, mais segurança individual e coletiva.

Art. 3º Poderá ser concedido incentivos fiscais para desconto no valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido pelas empresas e desconto no valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) devido pelos proprietários de imóveis privados e comerciantes não sujeitos à tributação do ISS.

Art. 4º. O percentual dos incentivos fiscais e as regiões da cidade que poderão ser favorecidas serão determinados



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

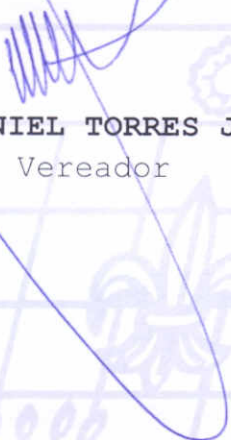
## ESTADO DO PARANÁ

por meio de Decreto do Poder ~~Executivo~~.

Art. 5°. É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingir o interior das residências, ambientes de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade da casa.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de agosto de 2014.

  
**LUIZ DANIEL TORRES JUNIOR**  
Vereador



1326/14  
AS.